

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.683, DE 2004

Dispõe sobre o controle da população de animais domésticos e dá outras providências.

Autor: Deputado LEONARDO MATTOS

Relatora: Deputada KELLY MORAES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva criar o Estatuto da Posse Responsável de Animais Domésticos.

Para tanto e com vistas a atingir os objetivos preconizados, o projeto de lei aborda diversas questões, de relevância para a matéria. Trata de normas gerais sobre o controle de população de animais domésticos, posse responsável, prevenção e controle de zoonoses. Estabelece regras e obrigatoriedade para o Registro de Animais. Aborda e regulamenta o controle reprodutivo de cães e gatos. Determina a promoção de um programa de educação continuada a ser implementada pelo órgão municipal responsável, que também fornecerá material educativo contendo orientações sobre a importância da vacinação e da vermifugação de cão e gato, zoonose; cuidados e forma de lidar com o animal; problemas decorrentes do número excessivo de animais domésticos e importância do controle de natalidade; esterilização; legislação.

Não suficiente, o Projeto ainda trata da questão da apreensão e destinação de animal. Estabelece detalhada e cuidadosamente as responsabilidades dos proprietários dos animais, notadamente em relação a condução do animal em logradouro público; das condições de alojamento,

alimentação, saúde, higiene e bem-estar do animal, estipulando multas em caso de descumprimento desses dispositivos. Regulamenta, ainda, o adestramento de cães e a comercialização de cães e gatos.

Por fim, prevê outras obrigações acessórias, todas vinculadas à matéria, bem como penalidades por descumprimento da lei.

Esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o primeiro órgão técnico da Câmara dos Deputados a proceder à apreciação deste Projeto de Lei, quanto ao seu mérito. A proposição, por despacho da Mesa, também será examinada pela Comissão de Seguridade Social e Cidadania e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto traz importantes inovações e regulamenta matéria e questões de incontestável interesse público.

Nesta esteira, cabe ressaltar a forma ampla mas, ao mesmo tempo, detalhada e cuidadosa com que trata do tema, transitando desde a preservação da dignidade dos animais, até os maus-tratos e a responsabilidade que deva ser atribuída aos proprietários

Como muito bem pontuou o Ilustre Deputado B. Sá, por ocasião d parecer em que apresentou substitutivo, “O Projeto que ora se apresenta tem a vantagem de não se restringir nem a normatização da posse de cães de guarda, nem ao controle da população de animais domésticos”. Trata de maneira ampla e, bem por isso, completa o tema. Carecia, no entanto de pequenos ajustes e reparos, já feitos por ocasião do substitutivo já referido,

do Ilustre Deputado B. Sá. O Projeto foi aperfeiçoado e seus pequenos vícios foram sanados.

Ante todo o exposto e considerado, entendemos ser perfeitamente cabível e necessária a regulamentação pretendida, razão pela qual votamos pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 3.683, de 2004, e 4.118 de 2004, dos Deputados Leonardo Mattos e Carlos Nader, nos termos do Substitutivo do Ilustre Deputado B. Sá, relator inicialmente designado, o qual acato integralmente, em anexo, haja visto o palpitante interesse público e a notória importância de regramento da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada KELLY MORAES

Relatora